



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 155.2020.20.7.005

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A EMPRESA VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Fundo Municipal de Educação, com sede na Rua Siqueira Campos, 159, inscrito no CNPJ sob o nº 28.164.691/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, Sra. IRENE ELIAS RODRIGUES, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 024.690.902-10, residente e domiciliado nesta cidade de Tucuruí-Pará, na Rua Argentina, 42, de outro lado a empresa VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA, com sede na Travessa 1, S/N, Bairro Santa Mônica, Caixa Postal 101, Tucuruí/PA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.038.963/0002-90, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por FLÁVIO DOS SANTOS ARAÚJO, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19428652002-9 SSP/MA e do CPF nº 343.286.703-44, doravante designada simplesmente CONTRATADA, com fulcro na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e suas alterações, resolvem celebrar o presente aditivo do Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA JUSTIFICATIVA

O supracitado contrato terá sua vigência até 06/07/2021, considerando a manifestação de interesse da empresa em continuar com a execução do contrato, com as mesmas condições dos serviços, quantidades e preços. É necessária a prorrogação, tendo em vista que a vigência contratual é importante e trata-se de serviço contínuo, e de utilidade pública, sua interrupção causará grandes transtornos a Administração Pública. Sendo assim, as prestações de serviços são imprescindíveis para assegurar o direito do servidor público ao vale-transporte.

Ademais, pode-se inferir também que para prorrogação do prazo contratual dar-se em conta as vantagens para a administração. Neste caso, é inquestionável a vantagem para a administração posto que o aditamento contratual evitará a realização de nova licitação. Além disso, há que se dizer ainda que o valor contratual não será corrigido com nenhum percentual. Assim, é de suma importância o acréscimo de prazo de vigência para que sua execução se mantenha, tudo conforme justificativa técnica, mister se faz a prorrogação com início no dia 07.07.2021 e término em 06.07.2022.

CLÁUSULA II - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O presente instrumento constitui parte integrante do Contrato nº 155.2020.20.7.005 originário do IL nº005/2020-PMT, devidamente homologado, referente a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de passagens em forma de cartão magnético/eletrônico (vale transporte) para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Autarquias, Município de Tucuruí-PA, cujas cláusulas e condições, no que não conflitarem com as disposições estabelecidas neste Termo de Prorrogação, são expressamente ratificadas pelas partes, continuando em pleno vigor para todos os fins de direito.



**ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ**

CLÁUSULA III

Permanecem inalteradas e ratificadas as Cláusulas e condições do Contrato firmado, especialmente no tocante a manutenção dos preços então contratados, desde que não revogadas ou derrogadas até a presente data.

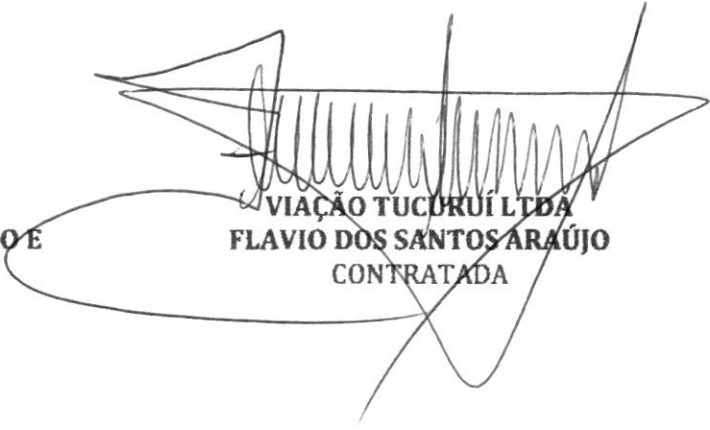
CLÁUSULA VI – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente prorrogação é feita com base no art. 57, caput, inciso II, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do Contrato Original.

E assim, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, ESTADO DO PARÁ, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

IRENE ELIAS RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E
CULTURA
CONTRATANTE


VIAÇÃO TUCURUÍ LTDA
FLAVIO DOS SANTOS ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

C.P.F

C.P.F

Este TERMO, foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura, conforme expressa a Lei Municipal nº 3.896 de 26 de setembro de 1994, na data supra.

EUZEBIO CABRAL DE SOUZA
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 01/2021-GP